STOCCHE FORBES

ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes Setembro 2018

RADAR STOCCHE FORBES Antitruste, Compliance e Investigações

STF determina não haver prazo prescricional para ações de ressarcimento por atos de improbidade administrativa

Nas sessões de julgamento dos dias 02.08.2018 e 08.08.2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria, que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato tipificado na Lei de Improbidade Administrativa, desde que tal ato tenha sido cometido de forma consciente e intencional.

Inicialmente, a maioria do STF (em um total de 7 votos contra 4) se posicionou pela possibilidade da aplicação do instituto da prescrição em ações de ressarcimento. Antes da proclamação do resultado, porém, os ministros Luiz Fux e Luis Roberto Barroso

pediram a palavra e mudaram seus posicionamentos para votar contra a aplicação da prescrição para esse tipo de ação, por entender que ela facilitaria a impunidade e dificultaria a defesa do patrimônio público. Com isso, o julgamento foi finalizado com 5 votos a favor e 6 votos contra a aplicação do instituto da prescrição a ações de ressarcimento aos cofres públicos.

A tese vencedora tem repercussão geral, ou seja, é aplicável a casos semelhantes em instâncias inferiores. Estima-se que haja, atualmente, cerca de mil demandas que serão afetadas por esta decisão.

CGU publica Portaria que altera procedimentos para responsabilização de empresas

Em 23.07.2018, o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU) publicou a Portaria CGU nº 1.970, que altera os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência no âmbito da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) ¹.

A Portaria determina que, em um processo administrativo de responsabilização (PAR), as pessoas jurídicas devem apresentar seus programas de integridade corporativa no mesmo prazo concedido para a apresentação de defesa escrita, a

fim de obter eventual redução de multa a ser aplicada. A metodologia de análise do programa de integridade será disciplinada por meio da elaboração de orientações, guias e manuais.

Por fim, a Portaria também estabeleceu prazo de 10 dias para que a pessoa jurídica apresente alegações escritas após o deferimento do pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão responsável pela investigação.

Estado do Rio de Janeiro publica decreto que regulamenta Lei Anticorrupção

Em 20.07.2018, o governo do estado do Rio de Janeiro publicou o Decreto n.º 46.366, a fim de regulamentar a aplicação da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) em seu território.

O Decreto detalha o procedimento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e o cálculo de multas a serem aplicadas. Ademais, trata da celebração de acordos de leniência e prevê parâmetros para avaliação de programas de integridade corporativa.

Conforme o Decreto, a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE² será o órgão responsável pela negociação e celebração de acordos de leniência. O PAR, por sua vez, poderá ser instaurado pela CGE ou pela autoridade máxima do órgão público que foi lesado pela prática ilícita.

Além do Rio de Janeiro, já regulamentaram a Lei Anticorrupção, por Leis Estaduais ou Decretos, outras 15 unidades federativas, incluindo São Paulo, Santa Catarina e o Distrito Federal ³.

CADE requer submissão de operação que não atinge critérios de notificação obrigatória

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) determinou, em 05.09.18, a análise concorrencial da operação entre duas empresas do setor de distribuição de insumos para farmácias de manipulação, ainda que as partes não tenham superado os critérios de faturamento para notificação obrigatória.

O Conselho entendeu que a estratégia comercial agressiva de aquisições realizadas por uma das

partes poderia ensejar preocupações concorrenciais, razão pela qual seria necessária a apuração da operação em questão.

Trata-se da primeira vez em que a autoridade concorrencial brasileira exerceu prerrogativa prevista pela Lei 12.529/11 de exigir, em até um ano a contar da data de sua consumação, a submissão de operações que, a princípio, não estariam sujeitas à análise prévia.

É aprovada resolução que disciplina o acesso aos documentos e informações obtidas em investigações antitruste

O Plenário do CADE aprovou, em 05.09.18, resolução regulamentando os procedimentos de acesso aos documentos e às informações constantes dos processos julgados pela autarquia, inclusive os oriundos de Acordo de Leniência, de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) e de ações judiciais de busca e apreensão. A autarquia havia aberto consultas públicas em duas ocasiões sobre a proposta de resolução.

A principal mudança advinda da resolução será a disponibilização pública de certas informações

anteriormente restritas, a partir da decisão final do Plenário do Tribunal do CADE. Ademais, o ressarcimento de danos causados por práticas anticompetitivas, devidamente comprovado, poderá ser considerado como circunstância atenuante no momento do cálculo de multas.

Ambas as medidas pretendem conceder maior segurança e previsibilidade aos agentes econômicos, bem como estimular ações privadas visando o ressarcimento de danos decorrentes de práticas anticoncorrenciais.

CADE e CVM criam Grupo de Trabalho para troca de informações e experiências

O CADE e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) emitiram, em 14.08.2018, a Portaria Conjunta nº 5, que instituiu um Grupo de Trabalho entre as autarquias.

Conforme a Portaria, o Grupo de Trabalho tem a finalidade de incrementar o relacionamento institucional entre a CVM e o CADE no que diz respeito ao intercâmbio de informações relativas (i) a emissores de valores mobiliários submetidos à jurisdição da CVM e à indústria de fundos de

investimento; (ii) ao Programa e Manual de Leniência do CADE; e (iii) ao trabalho desenvolvido pela CVM em relação aos acordos administrativos em processos de supervisão.

O Grupo de Trabalho contará com a participação de 3 membros de cada autarquia e será coordenado pela Superintendência-Geral do CADE e pela Superintendência-Geral da CVM. O prazo inicial para a conclusão dos trabalhos é de 180 dias, podendo ser prorrogado.

Dois processos administrativos envolvendo cartéis internacionais são julgados pelo CADE

Na sessão de julgamento realizada em 22.08.2018, o Tribunal Administrativo do CADE julgou dois processos administrativos instaurados com base em um acordo de leniência celebrado há dez anos, em 2008. As investigações diziam respeito a supostos

cartéis internacionais nos mercados de componentes para imagem colorida de televisores (em inglês, *Color Picture Tube* – CPTs) e de monitores coloridos de computadores (em inglês, *Color Display Tubes* – CDTs), que teriam ocorrido entre os anos de 1995 e 2007.

²A CGE deverá ser implementada em 2019, de acordo com a Lei Estadual nº 7.989/2018, do estado do Rio de Janeiro.

³ Já há regulamentação da Lei Anticorrupção nas seguintes unidades federativas: AL, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PE, PR, RN, RJ SP, SC e TO.

Além do acordo de leniência, as investigações nos mercados de CPTs e CDTs contaram com celebração de Termo de Compromisso de Cessação de Conduta – TCCs com oito empresas e pessoas físicas. Ao final, o Tribunal do CADE decidiu, por unanimidade, condenar duas empresas e uma pessoa física pela prática de cartel no mercado de CPTs, bem como arquivar o processo em relação à única empresa que não havia firmado TCC no âmbito da investigação no mercado de CDTs.

O julgamento desses dois processos se soma a diversos outros casos recentes avaliados pelo Tribunal Administrativo da autarquia envolvendo carteis internacionais cuja investigação foi iniciada ao final da década de 2000. Só nos últimos dois anos, foram julgados casos envolvendo alegados carteis nos setores de aparelhos eletroeletrônicos de direcionamento de fluxo de energia elétrica com isolamento a gás – GIS; memória dinâmica de acesso aleatório – DRAM; peças de vidro para tubos de raios catódicos – CRT; produtos plásticos Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS), Poliestireno (PS), Acrilonitrila Estireno (AS) e Polimetilmetacrilato (PMMA); mangueiras marítimas; compressores herméticos para refrigeração; perborato de sódio e eletrodos de grafite.

Acordos de Cooperação Técnica entre CADE e Ministérios Públicos de São Paulo, Sergipe e Maranhão

Na segunda quinzena de agosto, o CADE firmou 3 Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com os Ministérios Públicos de São Paulo, Sergipe e Maranhão.

Com os ACTs, as autoridades comprometem-se a compartilhar informações e documentos relacionados à apuração de ilícitos concorrenciais, além de desenvolver o aprimoramento dos procedimentos técnicos empregados na apuração de infrações concorrenciais.

Ao longo de 2018, o CADE já havia firmado outros 2 ACTs com os Ministérios Públicos do Espírito Santo e da Paraíba. Trata-se de iniciativa que tende a reforçar a capacidade da autoridade de promover investigações conjuntas de cartéis. É ilustrativo de tal desenvolvimento o fato de que, das três diligências de busca e apreensão realizadas pelo CADE neste ano de 2018, todas foram executadas em conjunto com órgãos do Ministério Público, tanto Federal quanto Estaduais.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

ANA PAULA PASCHOALINI
E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

CAROLINE GUYT FRANÇA E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

Radar Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10° andar 04538-132 • São Paulo • SP • Brasil +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23° andar 20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil +55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10° andar 70308-200 • Brasília • DF +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br

STOCCHE FORBES

ADVOGADOS